CONTRATO DE GESTÃO N. 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, E A SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, cadastrada no CNPJ sob n. 46.223.699/0001-50, com sede nesta cidade, na Praça Ataliba Leonel, 173, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR CÉSAR DAMATO**, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG n. 21.167.227/SSP-SP e do CPF/MF n. 145.844.678-62, aqui denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no município da Estância Turística de Piraju, através do Decreto n. 4.857, de 3 de dezembro de 2009, cadastrada no CNPJ sob n. 54.667.316/0001-60, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, Centro, CEP 18.800-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO OLIVÉRIO TONON**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 2.733.963-SSP-SP e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n. 153.194.588-00, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Lei federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e as leis municipais ns. 3.297, de 27 de agosto de 2009 e 3796, de 30 de maio de 2014, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no município da Estância Turística de Piraju, relativas à ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, à POLICLÍNICA – AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES, ao CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão, a operacionalização e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Município da Estância Turística de Piraju, da Estratégia SAÚDE DA FAMÍLIA, da POLICLÍNICA (Ambulatório de Especialidades), do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento. O objeto contratual a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, observando-se os princípios constitucionais inerentes ao serviço público.

Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

a) O Anexo Técnico I – Gerenciamento de Unidades pela Organização Social;
b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
c) O Anexo Técnico III – Acompanhamento e Avaliação;
d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso.

Em conformidade com o disposto no Anexo Técnico I serão gerenciadas pela CONTRATADA, a partir desta data, as seguintes unidades de saúde:

- POLICLÍNICA (especialidades descritas no item I.I do Anexo Técnico I)
- ESF CANTIZANI
- ESF CENTRO RURAL

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

- ESF ELDORADO
- ESF JURUMIRIM
- ESF NOSSO TETO
- ESF SÃO JOSÉ
- ESF SÃO PEDRO
- ESF TIBIRIÇÁ
- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

A incorporação de novas unidades Básicas de Saúde e atribuições que venham a ser implantadas, visando a ampliação dos serviços a fim de melhor atender os usuários do SUS ou eventual redução/aumento dos serviços inicialmente previstos acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, o que será estabelecido através do competente aditamento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender o disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem que:

I. a CONTRATADA disponha de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e característica da demanda.

II. a CONTRATADA não esteja sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular a firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III e IV, que fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS – Sistema Único de Saúde, que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação e, em especial:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais atendimentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde existentes no município;
III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
V. Igualdade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
VI. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
VII. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário, com custos suportados pela CONTRATANTE;
VIII. Fomento dos meios para participação da comunidade;

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

IX. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos móveis e imóveis da CONTRATANTE, devidamente discriminados no Anexo deste Contrato, de modo adequado e eficaz.

2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
III. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
IV. Garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
V. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
VI. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, cabendo à CONTRATANTE os custos de manutenções e eventuais reposições.

3. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá:

I. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde do município de Piraju, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, *designando os agentes responsáveis pela execução do objeto,* os quais, subordinados à Contratada, serão os interlocutores com a Contratante;
II. Contratar, se necessário, e observada à justificativa técnica, pessoal para execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença com os recursos previstos no item 1.1 da Clausula Terceira, exigindo-se, porém, prévio processo específico de seleção, depois de ouvidos o Departamento Jurídico da Municipalidade e a Unidade de Controle Interno.

III. Fica estabelecido que a Contratada somente poderá realizar contratação de pessoal em regime temporário para casos emergenciais a fim que não haja prejuízo da assistência, desde que obedecida a ordem cronológica em lista de seleção prévia, depois de ouvidos o Departamento Jurídico da Municipalidade e a Unidade de Controle Interno.
IV. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
V. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, depois de ouvidos o Departamento Jurídico da Municipalidade e a Unidade de Controle Interno;
VI. Adotar símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, cujas placas serão fornecidas pela CONTRATANTE;
VII. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – Anexo IV que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
VIII. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n. 3.297 de 27 de

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

agosto de 2009, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Prefeitura Municipal de Piraju, após respectivo inventário, realizado em conjunto pelas partes.

IX. O termo de permissão de uso especificará os bens e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

X. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal;

XI. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura sejam adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município da Estância Turística de Piraju, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao Departamento Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

XII. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

XIII. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

XIV. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, os bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no município de Piraju, cujo uso dos equipamentos lhe tenham sido permitidos;

XV. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE.

XVI. Justificar, tecnicamente, para à CONTRATANTE, a necessidade de ampliação dos serviços e contratação de pessoal.

XVII. Adequar as equipes de Estratégia de Saúde da Família às normas do Ministério de Saúde, ou seja, um (a) Médico (a), um (a) Enfermeiro (a), dois Auxiliares de Enfermagem, um Dentista, um Auxiliar de Saúde Bucal, e, um servidor, além dos Agentes Comunitários de Saúde em número compatível com a abrangência de cada área.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se à:

1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo II, ficando assegurado adendos ao orçamento para cobrir situações não previstas;

1.3. Garantir os recursos financeiros necessários para o pagamento de rescisões contratuais e férias a todo pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para atendimento dos objetivos previstos no presente CONTRATO DE GESTÃO.

1.4. Garantir os recursos financeiros necessários para pagamento de eventuais condenações judiciais em geral decorrentes do atendimento dos objetivos previstos no presente CONTRATO DE GESTÃO.

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

1.5. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei n. 3.297 de 27 de agosto de 2009, mediante termo de permissão de uso;

1.6.1. Para formalização do termo de permissão de uso, a CONTRATANTE deverá inventariar e avaliar, previamente, os bens, o que deverá ser feito com a participação da CONTRATADA;

1.7. Disponibilizar servidores públicos, que atualmente prestam serviços na área da Saúde e que executam os serviços objeto deste Contrato de Gestão, para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei n. 3.297 de 27 de agosto de 2009, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

1.8. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação de seu nível técnico-assistencial;

1.9. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através do Departamento Municipal de Saúde, com base no estabelecido no referido CONTRATO e respectivos Anexos Técnicos, notadamente o Anexo Técnico III;

1.10. Responsabilizar-se pelas despesas ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA;

1.11. Responsabilizar-se pela coleta e destinação final do lixo de serviços de saúde gerados pelas unidades do Programa Saúde da Família (PSF) e Policlínica (Ambulatório de Especialidades).

1.12. Responsabilizar-se pelo planejamento adequado no que se refere à aquisição de medicamentos em quantidade e qualidade necessária para suprir a demanda do município, arcando com os custos das compras.

1.13. Manifestar-se, através de seus setores competentes, quando questionados pela CONTRATADA, acerca de consultas específicas à execução deste contrato, inclusive, no tocante à contratação de pessoal ou de serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde, representado por sua Diretoria de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 8º e respectivos parágrafos da Lei n. 3.297, de 27 de agosto de 2009, procederá a avaliação anual ou, quando houver necessidade, em menor prazo, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Prefeito Municipal, com cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão considerados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde em tempo hábil para a realização da avaliação anual.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de sua Diretoria de Saúde e Assessoria Técnica, nos termos do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão **será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de maio de 2014,** podendo ser renovado/prorrogado ao seu término, mediante a assinatura de termo(s) aditivo(s), após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços de que trata o presente Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, os valores estimados na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE INVESTIMENTOS constante do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que corresponde ao total de R$ 5.766.449,48 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos.) sendo o montante de R$ 3.971.089,56 (Três milhões, novecentos e setenta e um mil, oitenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos) para o período de maio a dezembro/2014 e R$ 1.795.359,92 (Hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e dois centavos.) para o período de janeiro a abril/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA e não utilizados de forma imediata serão aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando, como titular, a SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados, mensalmente, à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da eventual necessidade de suplementação de recursos financeiros para pagamento de rescisões contratuais, férias, despesas de natureza trabalhista ou condenações judiciais em geral relativas aos empregados contratados pela Organização Social para atuar exclusivamente na Estratégia Saúde da Família (ESF), Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como oriundas de fatos supervenientes, a complementação será realizada através de termo de aditamento contratual, precedida de justificativa detalhada que será submetida, preliminarmente, à consideração do Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Planejamento e Departamento Jurídico Unidade de Controle Interno, para, posteriormente, se for o caso, ser homologada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros a serem repassados a favor da CONTRATADA, para fins de execução do presente Contrato de Gestão, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Depto. de Saúde – DESAU
Unidade Executora: 02.07.02 – Programa Saúde da Família e Amb. Espec.
Funcional Programática: 10.301.0003.2.014 – Manutenção do ESF
Classificação Econômica: 3.3.50.39.00 – Out. Serv. Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1 – Tesouro
Fonte de Recursos 5 – Transferência de Recursos Vinculados – Federais

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, os valores a serem repassados serão aqueles estimados na Proposta Orçamentária e Plano de Investimentos constante do Anexo Técnico II, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante requisição dos valores necessários para liberação em até 12 (doze) parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas mensais serão pagas até o 4º (quarto) dia útil subseqüente ao mês consignado, nos termos do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, ou em outras datas na hipótese de imprescindível necessidade de atendimento de despesas de natureza trabalhista ou cumprimento de decisões judiciais.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus Anexos Técnicos, deverão ser anualmente revisados, ou a qualquer tempo, desde que necessário, e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de aditamento contratual, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse das partes, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses que darão ensejo à rescisão contratual previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, a CONTRATANTE providenciará, também, a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação da disponibilização dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestações do Diretor Municipal de Saúde e do Departamento Jurídico do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, o município de Piraju arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, arcando esta com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficará a cargo da CONTRATANTE todos os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO em função deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá providenciar a discriminação dos profissionais por ela admitidos exclusivamente para atendimento do objeto do presente Contrato de Gestão, em ficha funcional; Carteira de Trabalho e Previdência Social; e, Folha de Pagamento, bem como adotar sistema de controle de freqüência nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológica, de forma a demonstrar a vinculação dos profissionais e comprovar eventuais despesas decorrentes do pagamento de rescisão dos empregados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 87 da Lei federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, observando-se, inclusive, o rito processual constante do referido diploma legal federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida a CONTRATADA.
3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal de Piraju e ao Diretor Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido à ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas acordadas.
4. À exceção dos servidores públicos municipais cedidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, as contratações dos demais membros das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), e de profissionais para atuarem na Policlínica (Ambulatório de Especialidades), que se fizerem necessárias para eventuais reposições de pessoal ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento do CONTRATO DE GESTÃO será feita na imprensa oficial do Município, assim considerado o órgão de imprensa contratado para publicação dos atos oficiais do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 30 DE MAIO DE 2014.

JAIR CÉSAR DAMATO
PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

PEDRO OLIVÉRIO TONON
PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE
BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG N. 5.729.346/SSP/SP
JOSÉ CARLOS SAHADE

2. _____ RG N. 6.190.228/SSP/SP
FÁBIO GOMES GARCIA

ANEXO TÉCNICO I

GERENCIAMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIRAJU

I. GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA e Especializada

Do conjunto de equipamentos de saúde da Rede Assistencial Básica e Especializada do MUNICÍPIO DE PIRAJU serão gerenciados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, os seguintes:

- POLICLÍNICA (Ambulatório de Especialidades – descritas Anexo Técnico I)
- ESF CANTIZANI
- ESF CENTRO RURAL
- ESF ELDORADO
- ESF JURUMIRIM
- ESF NOSSO TETO
- ESF SÃO JOSÉ
- ESF SÃO PEDRO
- ESF TIBIRIÇÁ
- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

I.I. – Na POLICLÍNICA (Ambulatório de Especialidades) serão atendidas as seguintes especialidades e Prática Complementar:

1. Dermatologia
2. Ginecologia/Obstetrícia
3. Oftalmologia
4. Ortopedia
5. Otorrinolaringologia
6. Urologia
7. Hematologia
8. Vascular
9. Fisioterapia
10. Nutrição e Dietética
11. Psiquiatria
12. Consulta de Enfermagem e serviços
13. Psicologia
14. Neurologia
15. Cardiologia
15. Acupuntura

I.II. – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) são estabelecimentos de saúde, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade. O Centro de Especialidades Odontológicas oferece para a população os serviços de:

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
Periodontia
Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros
Endodontia
Ortodontia
Prótese
Atendimento a portadores de necessidades especiais

Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) que realiza o serviço de prótese dentária total.

I.A. OBJETO
Gerenciamento e administração, pela CONTRATADA, da prestação dos serviços de saúde DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA (item I) assim como dos gastos operacionais previstos no plano de trabalho.

I.A.1 DADOS CADASTRAIS DAS UNIDADES A SEREM GERENCIADAS

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CANTIZANI – PIRAJU

Cnes:	2056313
Tipo de Estabelecimento:	Centro de Saúde/Unidade Básica
Nível de Hierarquia:	Média MI
Nome Fantasia:	Unidade de Saúde da Família Cantizani – Piraju
Logradouro:	Rua Santa Cruz, 16 – Vila Campos
Telefone:	(14) 3351-7116 Fax: (14) 3305-9198
E-mail:	psfcantizani@estanciadepiraju.sp.govbr
Município:	Piraju CEP: 18.800-000
Código:	353880 UF: SP
Esfera Administrativa:	Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju
Gestão:	Atenção Básica Municipal / Média Complexidade
Atendimento Prestado:	Ambulatorial SUS
Fluxo da Clientela:	Atende demanda / Programas de Saúde – Prevenção e Promoção
Turno de Atendimento:	Manhã e tarde
N. do Alvará:	353880801-863-000077-1-4 - Vigilância Sanitária
Data de Expedição:	04/09/2008 Órgão Expedidor: SMS

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO RURAL – PIRAJU

Cnes:	2061260
Tipo de Estabelecimento:	Centro de Saúde/Unidade Básica
Nível de Hierarquia:	Média MI
Nome Fantasia:	Unidade de Saúde da Família Centro Rural – Piraju
Logradouro:	Rua Benedito Ramos da Silva, 162 – Centro
Telefone:	(14) 3351-5610 Fax: (14) 3305-9198
E-mail:	psfcrural@estanciadepiraju.sp.gov.br

Município:	Piraju	CEP:	18.800-000
Código:	353880	UF:	SP
Esfera Administrativa:	Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju		
Gestão:	Atenção Básica Municipal / Média Complexidade		
Atendimento Prestado:	Ambulatorial SUS		
Fluxo da Clientela:	Atende demanda / Programas de Saúde – Prevenção e Promoção		
Turno de Atendimento:	Manhã e tarde		
N. do Alvará:	353808001-863-000149-1-5 - Vigilância Sanitária		
Data de Expedição:	22/11/2010	Órgão Expedidor:	SMS

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ELDORADO – PIRAJU

Cnes:	2059258		
Tipo de Estabelecimento:	Centro de Saúde/Unidade Básica		
Nível de Hierarquia:	Média MI		
Nome Fantasia:	Unidade de Saúde da Família Eldorado – Piraju		
Logradouro:	Rua Augusto Rueda, 409 – Eldorado		
Telefone:	(14) 3351-7790	Fax:	(14) 3305-9198
E-mail:	psfeldorado@estanciadepiraju.sp.gov.br		
Município:	Piraju	CEP:	18.800-000
Código:	353880	UF: SP	
Esfera Administrativa:	Organização Social – Sociedade de Beneficencia de Piraju		
Gestão:	Atenção Básica Municipal / Média Complexidade		
Atendimento Prestado:	Ambulatorial SUS		
Fluxo da Clientela:	Atende demanda / Programas de Saúde – Prevenção e Promoção		
Turno de Atendimento:	Manhã e tarde		
N. do Alvará:	353880801-863-000079-1-9 - Vigilância Sanitária		
Data de Expedição:	05/09/2008	Órgão Expedidor:	SMS

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JURUMIRIM – PIRAJU

Cnes:	2038706		
Tipo de Estabelecimento:	Centro de Saúde/Unidade Básica		
Nível de Hierarquia:	Média MI		
Nome Fantasia:	Unidade de Saúde da Família Jurumirim – Piraju		
Logradouro:	Rua Madre Gilda, 118 – Vila Jurumirim		
Telefone:	(14) 3351-7299	Fax:	(14) 3305-9198
E-mail:	psfjurumirim@estanciadepiraju.sp.gov.br		
Município:	Piraju	CEP:	18.800-000
Código:	353880	UF:	SP
Esfera Administrativa:	Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju		
Gestão:	Atenção Básica Municipal / Média Complexidade		
Atendimento Prestado:	Ambulatorial SUS		

Fluxo da Clientela: Atende demanda / Programas de Saúde – Prevenção e Promoção
Turno de Atendimento: Manhã e tarde
N. do Alvará: 353880801-863-000080-1-4 - Vigilância Sanitária
Data de Expedição: 04/09/2008 Órgão Expedidor: SMS

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TETO – PIRAJU

Cnes: 2069261
Tipo de Estabelecimento: Centro de Saúde/Unidade Básica
Nível de Hierarquia: Média MI
Nome Fantasia: Unidade de Saúde da Família Teto – Piraju
Logradouro: Praça dos Expedicionários, s/nº - Conj. Hab. Augusto Morini
Telefone: (14) 3351-7886 Fax: (14) 3305-9198
E-mail: psfteto@estanciadepiraju.sp.gov.br
Município: Piraju CEP: 18.800-000
Código: 353880 UF: SP
Esfera Administrativa: Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju
Gestão: Atenção Básica Municipal / Média Complexidade
Atendimento Prestado: Ambulatorial SUS
Fluxo da Clientela: Atende demanda / Programas de Saúde – Prevenção e Promoção
Turno de Atendimento: Manhã e tarde
N. do Alvará: 353880801-863-000082-1-4 - Vigilância Sanitária
Data de Expedição: 28/10/2008 Órgão Expedidor: SMS

UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ – PIRAJU

Cnes: 2038692
Tipo de Estabelecimento: Centro de Saúde/Unidade Básica
Nível de Hierarquia: Média MI
Nome Fantasia: Unidade de Saúde da Família São José – Piraju
Logradouro: Rua Nenê Freitas, 65 – Vila São José
Telefone: (14) 3351-7663 Fax: (14) 3305-9198
E-mail: psfsjose@estanciadepiraju.sp.gov.br
Município: Piraju CEP: 18.800-000
Código: 353880 UF: SP
Esfera Administrativa: Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju
Gestão: Atenção Básica Municipal / Média Complexidade
Atendimento Prestado: Ambulatorial SUS
Fluxo da Clientela: Atende demanda / Programas de Saúde – Prevenção e Promoção
Turno de Atendimento: Manhã e tarde
N. do Alvará: 353880801-863-000093-1-8 - Vigilância Sanitária
Data de Expedição: 19/09/2008 Órgão Expedidor: SMS

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO PEDRO – PIRAJU

Cnes:	2048442
Tipo de Estabelecimento:	Centro de Saúde/Unidade Básica
Nível de Hierarquia:	Média MI
Nome Fantasia:	Unidade de Saúde da Família São Pedro – Piraju
Logradouro:	Rua Orestes Sanches, – Vila São Pedro
Telefone:	(14) 3351-7442 Fax: (14) 3305-9198
E-mail:	psfspedro@estanciadepiraju.sp.gov.br
Município:	Piraju CEP: 18.800-000
Código:	353880 UF: SP
Esfera Administrativa:	Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju
Gestão:	Atenção Básica Municipal / Média Complexidade
Atendimento Prestado:	Ambulatorial SUS
Fluxo da Clientela:	Atende demanda / Programas de Saúde – Prevenção e Promoção
Turno de Atendimento:	Manhã e tarde
N. do Alvará:	353880801-863-000078-1-1 - Vigilância Sanitária
Data de Expedição:	12/09/2008 Órgão Expedidor: SMS

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIBIRIÇÁ– PIRAJU

Cnes:	2052598
Tipo de Estabelecimento:	Centro de Saúde/Unidade Básica
Nível de Hierarquia:	Média MI
Nome Fantasia:	Unidade de Saúde da Família Tibiriçá – Piraju
Logradouro:	Rua Norberto Del' Agnolo, 116 – Vila Tibiriçá
Telefone:	(14) 3351-7533 Fax: (14) 3305-9198
E-mail:	psftibirica@estanciadepiraju.sp.gov.br
Município:	Piraju CEP: 18.800-000
Código:	353880 UF: SP
Esfera Administrativa:	Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju
Gestão:	Atenção Básica Municipal / Média Complexidade
Atendimento Prestado:	Ambulatorial SUS
Fluxo da Clientela:	Atende demanda/Programas de Saúde – Prevenção e Promoção
Turno de Atendimento:	Manhã e tarde
N. do Alvará:	353880801-863-00075-1-0 - Vigilância Sanitária
Data de Expedição:	19/09/2008 Órgão Expedidor: SMS

POLICLÍNICA – PIRAJU

CNES:	2029480		
Tipo de Estabelecimento:	Policlínica		
Nível de Hierarquia:	Média M2 e M3		
Nome Fantasia:	Policlínica – Piraju		
Logradouro:	Rua Irma Ferreira Bonametti, 05 – Vila Laino		
Telefone:	(14) 3305-9199	Fax:	(14) 3305-9198
E-mail:	admsaude@estanciadepiraju.sp.gov.br ou saudeadm@estanciadepiraju.sp.gov.br		
Município:	Piraju	CEP:	18.800-000
Código:	353880	UF:	SP
Esfera Administrativa:	Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju		
Gestão:	Atenção Básica Municipal / Média Complexidade		
Atendimento Prestado:	Ambulatorial SUS / SADT SUS		
Fluxo da Clientela:	Atende demanda		
Turno de Atendimento:	Manhã e tarde		
N. do Alvará:	353880801-863-00081-1-7 - Vigilância Sanitária		
Data de Expedição:	23/07/2008	Órgão Expedidor:	SMS

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

CNES:	5330319		
Tipo de Estabelecimento:	Centro de Especialidades Odontológicas		
Nível de Hierarquia:	Média M2 e M3		
Nome Fantasia:	CEO– Piraju		
Logradouro:	Rua Irma Ferreira Bonametti, 05 – Vila Laino		
Telefone:	(14) 3305-9199	Fax:	(14) 3305-9198
E-mail:	saudebucalos@hospitaldepiraju.com.br ou admsaude@estanciadepiraju.sp.gov.br		
Município:	Piraju	CEP:	18.800-000
Código:	353880	UF:	SP
Esfera Administrativa:	Organização Social – Sociedade de Beneficência de Piraju		
Gestão:	Atenção Básica Municipal / Média Complexidade		
Atendimento Prestado:	Ambulatorial SUS / SADT SUS		
Fluxo da Clientela:	Atende demanda		
Turno de Atendimento:	Manhã e tarde		
N. do Alvará:	353880801- 863-000095-1-2 - Vigilância Sanitária		
Data de Expedição:	23/08/2013	Órgão Expedidor:	SMS

I.B. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

I.B.1. Estratégia SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

O ESF é responsável pela execução dos seguintes serviços, para as famílias cadastradas na sua área de abrangência:

- Consultas:
  - Consultas médicas;
  - Consultas de Enfermagem;
  - Consultas Odontológicas.
- Visitas Domiciliares:
  - Visitas realizadas pelo Médico;
  - Visitas realizadas pelo Enfermeiro;
  - Visitas realizadas pelo Auxiliar de Enfermagem;
  - Visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde.
- Ações Coletivas:
  - Grupos Educativos;
  - Oficinas;
  - Outros.
- Procedimentos:
  - Vacinação;
  - Coleta de Exames;
  - Medicação;
  - Curativos/Suturas;
  - Outros.
- Ações de Vigilância em Saúde.

Conforme definições da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e complementadas por diretrizes e normas do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I.B.2. AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – POLICLÍNICA

A unidade da POLICLÍNICA (item I.I.) é responsável pela execução dos serviços abaixo relacionados, podendo oferecer outros de acordo com plano de trabalho específico:

- Atendimento médico agendado (consulta) para portadores de patologias de baixa e média complexidade;
- Procedimentos:
  - Medicação;
  - Curativos/Suturas
  - Inalação
  - Eletrocardiograma

I.B.3. Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) são estabelecimentos de saúde, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade. O Centro de Especialidades Odontológicas oferece para a população os serviços de:

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca;
Periodontia;
Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
Endodontia;
Ortodontia;
Prótese;
Atendimento a portadores de necessidades especiais;
Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) que realiza o serviço de prótese dentária total;

I.B.5. VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA

Os volumes de atividades e coberturas esperadas para o ESF, CEO e POLICLINICA estão previstos no Programa de Trabalho anual integrante deste anexo.

JAIR CÉSAR DAMATO
PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

PEDRO OLIVÉRIO TONON
PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE
BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG N. 5.729.346/SSP/SP
JOSÉ CARLOS SAHADE

2. _____ RG N. 6.190.228/SSP/SP
FÁBIO GOMES GARCIA

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

MUNICÍPIO DE PIRAJU

I. SISTEMA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO

I.A. CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constando como titular a SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, para abertura da conta corrente de movimentação;
- Possuir conta corrente única, específica e exclusiva, constando como titular a SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, para as movimentações bancárias;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados, demonstrativos gerenciais e extratos bancários, ficarão permanentemente à disposição da CONTRATANTE, através de seu Departamento competente, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do CONTRATO DE GESTÃO.

I.B. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta corrente única, específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal n. 8.666 de 1993.
A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário e financeiro.

I.C. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente CONTRATO DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatório de Prestação de Contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento e Demonstrativo Financeiro, em modelos a serem definidos pelas partes, assim como extrato bancário de conta corrente

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

e aplicações financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pela CONTRATADA;

- O relatório de Prestação de Contas, em modelo a ser definido pelas partes deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o dia 5 (cinco) de cada mês, subseqüente ao mês de efetivação dos gastos;
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime da CLT para execução deste Contrato de Gestão;

I.D. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito com base na Proposta Orçamentária e Plano de Investimentos e corresponderá ao PAGAMENTO PELO GERENCIAMENTO, descrito a seguir:

I.D.1. PAGAMENTO PELO GERENCIAMENTO NO MUNICÍPIO

O pagamento pelo Gerenciamento no município consiste no repasse mensal dos recursos financeiros requisitados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato de gestão, destinado ao custeio (pessoal e reflexos, encargos trabalhistas e previdenciários, serviços de terceiros, material de consumo, de higiene/limpeza, despesas diversas e outros), conforme PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE INVESTIMENTOS parte integrante deste Anexo.

Este pagamento se realizará após a entrega da Prestação de Contas à CONTRATANTE, referente ao mês anterior, com exceção da primeira parcela que não está condicionada à apresentação de qualquer relatório. A Prestação de Contas deverá ser entregue mensalmente até o dia 5 (cinco) de cada mês subseqüente ao mês de efetivação dos gastos, conforme estabelecido no item I.C. deste Anexo e no Anexo Técnico III – Acompanhamento e Avaliação.

I.D.2. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados a favor da CONTRATADA, para fins de execução do Contrato de Gestão de que trata este anexo, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Depto. de Saúde – DESAU
Unidade Executora: 02.07.02 – Estratégia Saúde da Família e Amb. Espec.
Funcional Programática: 10.301.0003.2.014 – Manutenção da ESF
Classificação Econômica: 3.3.50.39.00 – Out. Serv. Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1 – Tesouro
Fonte de Recursos 5 – Transferência de Recursos Vinculados – Federais

I.E.- DESPESAS GLOSADAS

Todas as despesas que forem eventualmente glosadas, mediante justificativa formal serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

I.F.- MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTABÉIS

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos termos aditivos.

JAIR CÉSAR DAMATO
PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

PEDRO OLIVÉRIO TONON
PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE
BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG N. 5.729.346/SSP/SP
JOSÉ CARLOS SAHADE

2. _____ RG N. 6.190.228/SSP/SP
FÁBIO GOMES GARCIA

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

ANEXO TÉCNICO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAJU

I. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com a Organização Social e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos juntamente com os demais órgãos pertinentes (contábil, financeiro, colegiado, DRS, etc.).

I.A. RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, como entidade CONTRATANTE, é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE e os demais órgãos pertinentes (contábil, financeiro, colegiado, DRS, etc.), articulam e efetivam o processo de acompanhamento e avaliação.

I.B. ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Assessoria Técnica de Acompanhamento da Contratação de Serviços de Saúde do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE realiza o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

A coordenação das reuniões da Assessoria Técnica de Acompanhamento cabe a um dos representantes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Sempre que necessário, outros elementos técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.

I.C. COMPOSIÇÃO

A Assessoria Técnica de Acompanhamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é constituída, no mínimo, de 6 elementos, sendo 3 indicados pela PREFEITURA DE PIRAJU e 3 indicados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- Diretor(a) de Saúde;
- Administrativo do Departamento de Saúde;
- Coordenador(a) de Planejamento;

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

- Profissional representante da Assessoria Técnica da Organização Social
- Administrativo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- Profissional representante das unidades geridas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

I.D. FUNÇÕES

De forma genérica, as funções da Assessoria Técnica de Acompanhamento são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada quatro meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da Assessoria Técnica de Acompanhamento e participantes presentes;
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral (SIA, SIAB, SARGSUS, INDICADORES DE MORTALIDADE INFANTIL E DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL, SISPACTO, entre outros já estabelecidos pelo Ministério da Saúde) sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando eventuais ocorrências que possam acarretar qualquer alteração com relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO;
- Análise das causas de eventuais procedimentos que possam acarretar alteração no funcionamento dos serviços;
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e implantação de medidas corretivas, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE sobre os dados analisados.

II. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.A. ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE em conjunto com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL detalhar os seguintes aspectos:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam; Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registro a serem utilizados na atividade assistencial;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;
- Referência e contra-referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundamentos da Atenção Básica.

II.A.1. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma em atividade nas unidades de saúde.
O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados pessoais;
- Endereço domiciliar;
- Fotos 3x4
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, quando couber;

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

- Assinatura de ciência do responsável da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no município.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Assessoria Técnica de Acompanhamento, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.

II.A.2. PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE deverá apresentar no primeiro ano de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais das unidades de saúde do município, cuja aplicação se dará no exercício seguinte.

II.B. BOA PRÁTICA CLÍNICA

As referências que apóiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica é objeto de avaliação por parte da Assessoria Técnica de Acompanhamento são:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário clínico;
- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Existência de um Plano de Educação Continuada;
- Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais presentes na rede básica;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico, tratamento e condições de referência, se procede, das urgências em atenção primária;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.

II.C. ATENÇÃO AO USUÁRIO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e outros e os usuários;
- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

II.D. ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;

- Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada, como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

II.E. IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

As atividades de promoção de saúde e prevenção de doenças estão definidas pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

III. ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE em conjunto com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática do DEPARTAMENTO DE SAÚDE as seguintes ações:

- Produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde;
- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços (Painel de Monitoramento) e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades das unidades e DEPARTAMENTO DE SAÚDE;
- Implantar/atualizar os sistemas de informação definidos pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

IV. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados serão utilizados, além dos quantitativos constantes do Programa de Trabalho (Anexo Técnico I), os indicadores

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

selecionados para este fim. Estes indicadores estão apontados em documento específico, onde poderão ser comparados diante do que foi pactuado com o Ministério da Saúde, através de seus programas:

- SIA – Sistema de Informação Ambulatorial
- E-SUS
- SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica
- SISPRENATAL – Sistema de Acompanhamento do Pré Natal
- SARGSUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão
- Dados Epidemiológicos e Sanitários; e,
- Demais indicadores de saúde, os quais possam vir a ser necessários para o indicador qualitativo da gestão, que será elaborado pela Assessoria Técnica de Acompanhamento, item I.C.

JAIR CÉSAR DAMATO
PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

PEDRO OLIVÉRIO TONON
PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE
BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG N. 5.729.346/SSP/SP
JOSÉ CARLOS SAHADE

2. _____ RG N. 6.190.228/SSP/SP
FÁBIO GOMES GARCIA

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

ANEXO TÉCNICO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE PIRAJU

I. TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. Com suporte na Lei n. 3.297, de 27.08.2009, é concedida a PERMISSÃO DE USO dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este termo, pelo prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO N. 02/2014, com os aditamentos posteriores, devendo ser o mesmo atualizado pela CONTRATANTE com acompanhamento da CONTRATADA.

2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso.

3. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre o ocorrido apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

4. Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à CONTRATANTE.

5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualificada ou ao patrimônio do município de Piraju, em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA, hipótese esta em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá entregar ao município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens nos termos da Lei n. 3.297 de 27.08.2009.

6. As construções necessárias à execução do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser solicitadas à CONTRATANTE que, de acordo com a urgência ou prioridade, providenciará a sua realização. O mesmo acontecendo com as reformas ou melhorias necessárias. Quanto aos equipamentos de serviço e materiais permanentes estes deverão ser solicitados à CONTRATANTE que, de acordo com a urgência e prioridade providenciará as necessárias aquisições.

7. Deverá ser executada pela CONTRATANTE a manutenção de rotina dos prédios, móveis e utensílios cedidos em permissão de uso à CONTRATADA, assim como a manutenção preventiva dos equipamentos essenciais para que não haja prejuízo na continuidade dos serviços.

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE PIRAJU, EM 30 DE MAIO DE 2014.

JAIR CÉSAR DAMATO
PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

PEDRO OLIVÉRIO TONON
PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE
BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG N. 5.729.346/SSP/SP
JOSÉ CARLOS SAHADE

2. _____ RG N. 6.190.228/SSP/SP
FÁBIO GOMES GARCIA

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034